



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO Nº 1394/17

PROTOCOLO Nº 14.483.280-9

PARECER CEE/CEMEP Nº 641/17

APROVADO EM 06/12/17

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE
NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL EMÍLIO DE MENEZES – ENSINO
FUNDAMENTAL, MÉDIO E NORMAL

MUNICÍPIO: ARAPONGAS

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Curso de Formação de
Docentes da Educação Infantil e dos anos iniciais do Ensino
Fundamental, em nível médio, na modalidade Normal.

RELATORA: SANDRA TERESINHA DA SILVA

I - RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 2566/17 – Sued/Seed, de 27/09/17, encaminhou a este Conselho expediente protocolado no NRE de Apucarana em 21/02/17, de interesse do Colégio Estadual Emílio de Menezes – Ensino Fundamental, Médio e Normal, município de Arapongas, que solicitou a renovação do reconhecimento do Curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e dos anos iniciais do Ensino Fundamental, em nível médio, na modalidade Normal.

1.1 Da Instituição de Ensino

O Colégio Estadual Emílio de Menezes – Ensino Fundamental, Médio e Normal, localizado na Rua Quíscalo, nº 185, Centro, município de Arapongas, é mantido pelo Governo do Estado do Paraná. Obteve a renovação do credenciamento da instituição de ensino para a oferta da Educação Básica pela Resolução Secretarial nº 5042/17, de 28/09/17, pelo prazo de dez anos, a partir de 28/11/17 a 28/11/27 (fl. 285).

O Curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e dos anos iniciais do Ensino Fundamental, em nível médio, na modalidade Normal, foi autorizado a funcionar por meio da Resolução Secretarial nº 162/06, de 30/01/06, e reconhecido pela Resolução Secretarial nº 3189/07, de 16/07/07. A renovação do reconhecimento foi concedida mediante Resolução Secretarial nº 4630/13, de 15/10/13, com base no Parecer CEE/CEMEP nº 367/13, de 11/09/13, pelo prazo de cinco anos, a partir de 16/07/12 a 16/07/17 (fl. 209).



PROCESSO Nº 1394/17

Com relação ao atraso no pedido da renovação do reconhecimento do curso, a Direção da instituição de ensino apresentou a justificativa nos seguintes termos: "(...) pela demora da liberação do Atestado de Conformidade" (fl. 235).

1.2 Organização Curricular

O curso está organizado em quatro séries anuais, com a carga horária de 4.000 horas.

Matriz Curricular (fl. 232)

CURSO DE FORMAÇÃO DE DOCENTES DA EDUC. INF. E DOS ANOS INICIAIS DO ENS. FUND. NORMAL, EM NÍVEL MÉDIO

Núcleo: Apucarana Código 01 – Município: Arapongas Código: 0150

Estabelecimento: Colégio Estadual "Emílio de Menezes" – Ensino Fundamental Médio e Normal
Código: 00015

Curso: Formação de Docentes Turno: Manhã Entidade Mantenedora: Governo do Estado do Paraná Código: 489

Forma: Integrada Implantação: Simultânea Ano de Implantação: 2015

	DISCIPLINAS	Séries				Hora Aula	Hora Relógio
		1ª	2ª	3ª	4ª		
BASE NACIONAL COMUM	Arte	2				80	67
	Biologia		3			120	100
	Educação Física	2	2	2	2	320	267
	Filosofia	2	2	2	2	320	267
	Física			3		120	100
	Geografia	3				120	100
	História	2	2			160	133
	Língua Portuguesa	2	2	2	3	360	300
	Matemática	2	2	2	2	320	267
	Química		2	2		160	133
	Sociologia	2	2	2	2	320	267
	Sub-total	17	17	15	11	2400	2000
PARTE DIVERSIFICADA	Língua Estrangeira Moderna			2		80	67
	Sub-total			2		80	67
FORMAÇÃO ESPECÍFICA	Concepções Norteadoras da Educação Especial		2			80	67
	Fundamentos Filosóficos e Sociológicos da Educação			2		80	67
	Fundamentos Históricos da Educação	2				80	67
	Fundamentos Históricos e Políticos da Educação Infantil		2			80	67
	Fundamentos Psicológicos da Educação	2				80	67
	LIBRAS				2	80	67
	Literatura Infantil			2		80	67
	Metodologia da Alfabetização			2		80	67
	Metodologia do Ensino de Arte				2	80	67
	Metodologia do Ensino de Ciências				2	80	67
	Metodologia do Ensino de Educação Física				2	80	67
	Metodologia do Ensino de Geografia				2	80	67
	Metodologia do Ensino de História				2	80	67
	Metodologia do Ensino de Matemática			2		80	67
	Metodologia do Ensino de Língua Portuguesa				2	80	67
	Organização do Trabalho Pedagógico	2	2			160	133
	Prática de Formação	5	5	5	5	800	666
	Trabalho Pedagógico na Educação Infantil	2	2			160	133
	Sub Total	13	13	15	19	2400	2000
	TOTAL GERAL	30	30	30	30	4800	4000



Avaliação Interna (fl. 242)

Ano Série	MATRÍCULAS						DESISTENTES					TRANSFERIDOS					REPROVADOS					CONCLUINTE				
	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016
1ª série	36	37	35	38	41	34			1			8	11	8	4		4	10	5	6	9	24	16	21	28	32
2ª série	28	25	16	20	32	28	1		1			1	4	1	1	5				2	3	26	21	14	17	24
3ª série	29	27	23	14	18	23			1			1	3	3	2	1	1	1	4			27	23	15	12	17
4ª série	20	28	23	16	18	17		1							1	1						20	27	23	14	17

1.3 Comissão de Verificação (fl. 233)

A Comissão de Verificação, constituída pelo Ato Administrativo nº 219/17, de 05/07/17, do NRE de Apucarana, composta pelas técnicas pedagógicas: Cristiane Costa Moreira, licenciada em Matemática; Vera Lúcia Vargas Rossa e Zélia Souza Santos Vaz, licenciadas em Letras; e, como perita, Rosana Henrique E. de Castro, licenciada em Pedagogia, após verificação, *in loco*, emitiu laudo técnico em 07/07/17, constatando a veracidade das declarações e as condições necessárias ao bom funcionamento do curso, e informou:

Apresenta **Licença Sanitária** nº 429/17, com vigência até 29/03/2018 e **Atestado de Conformidade**, atestando que a Instituição de ensino cumpriu com todas as exigências previstas (...) com vigência até 31/05/2018.

Existe uma quadra poliesportiva descoberta e uma **quadra de esportes coberta** onde são realizadas as atividades de Educação Física.

Biblioteca

A biblioteca está instalada em ambiente próprio, é iluminada, arejada, possui mesas e cadeiras. Suas estantes e prateleiras acomodam um acervo atualizado, condizente e suficiente para atendimento às demandas dos cursos (...) bem como títulos destinados à parte específica do Curso de Formação de Docentes.

Laboratórios:

O **Laboratório de Informática** dispõe de 21 computadores. Todos os estudantes utilizam os equipamentos para o desenvolvimento das práticas pedagógicas.

Em relação ao **Laboratório de Biologia, Química e Física** atende às exigências para o desenvolvimento de aulas práticas das disciplinas da Base Nacional Comum e Parte Diversificada. É amplo, possui iluminação, ventilação, materiais e equipamentos. Dispõe de bancadas, bancos, quadro, armários para guarda e conservação dos materiais, reagentes (...).



PROCESSO N° 1394/17

Acessibilidade (...) possui rampa de acesso, corrimãos e banheiro adaptado.

Segundo Matriz Curricular para o Curso formação de Docentes da Educação Infantil e anos iniciais do Ensino Fundamental, em nível Médio, na Modalidade Normal, apresenta os **docentes** (fls. 240 e 241).

A Comissão de Verificação apresentou, às fls. 240, 241 e 259, corpo docente, coordenação do curso e de prática de formação com habilitação específica para as disciplinas e funções indicadas.

No laudo técnico da perita, às fls. 268 e 269, constaram as seguintes informações:

O estabelecimento de ensino possui duas salas destinadas à **Prática de Formação**, contendo armário, carteiras, quadro de giz.

A **Brinquedoteca** possui espaço amplo e arejado, quadro de giz, televisor, DVD e materiais pedagógicos lúdicos indispensáveis e associados também às demais disciplinas da Base Nacional Comum, assim como armários para a guarda dos materiais.

A **Prática de Formação** será desenvolvida pelos educadores em instituições de ensino municipais e particulares, bem como em entidades filantrópicas.

A Chefia do NRE de Apucarana, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 07/07/17, ratificou as informações contidas nos relatórios circunstanciados e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná (fl. 272).

1.4 Parecer DET/Seed (fl. 275)

O Departamento de Educação e Trabalho, pelo Parecer nº 215/17 – DET/Seed, de 11/08/17, encaminhou o processo para prosseguimento dos trâmites.

1.5 Parecer Técnico CEF/Seed (fl. 279)

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento, pelo Parecer Técnico nº 2803/17 – CEF/Seed, de 18/09/17, declarou-se favorável à renovação do reconhecimento do curso.



PROCESSO Nº 1394/17

2. Mérito

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e dos anos iniciais do Ensino Fundamental, em nível médio, na modalidade Normal.

Da análise do processo e com base nas informações do relatório circunstanciado da Comissão de Verificação, constatou-se que a instituição de ensino apresenta corpo docente, coordenação do curso e de prática de formação habilitados para as funções e disciplinas indicadas, recursos materiais, pedagógicos e tecnológicos condizentes com as Deliberações nº 10/99 e nº 03/13 – CEE/PR.

O Colégio está inserido no Programa Brigadas Escolares – Defesa Civil na Escola e encaminhou o Certificado de Conformidade com validade até 31/07/18. A Licença Sanitária é válida até 29/03/18.

A direção justificou que o atraso no encaminhamento da solicitação de renovação do reconhecimento do curso ocorreu pela demora na obtenção de documentos para instruir o processo.

Cópia da Vida Legal do Estabelecimento de Ensino – VLE, da Resolução Secretarial nº 5042/17, de 28/09/17, e do Certificado de Conformidade foram apensados ao processo, às fls. 283 a 286.

II - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e dos anos iniciais do Ensino Fundamental, em nível médio, na modalidade Normal, do Colégio Estadual Emílio de Menezes – Ensino Fundamental, Médio e Normal, município de Arapongas, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de cinco anos, a partir de 16/07/17 a 16/07/22, de acordo com as Deliberações nº 10/99 e nº 03/13 – CEE/PR.

A mantenedora deverá garantir as condições sanitárias e de segurança para o funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares, com especial atenção à renovação do Certificado de Conformidade, atendendo às exigências de prevenção de incêndio e emergências, e à renovação da Licença Sanitária.



PROCESSO Nº 1394/17

A instituição de ensino deverá atender ao contido nas Deliberações nº 10/99 e nº 03/13 – CEE/PR, em relação às normas e prazos estabelecidos, quando solicitar a renovação do credenciamento da instituição de ensino para oferta da Educação Básica e a renovação do reconhecimento do curso.

Encaminhamos:

- a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do curso;
- b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Sandra Teresinha da Silva
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 06 de dezembro de 2017.

Maria das Graças Figueiredo Saad
Presidente da CEMEP

Oscar Alves
Presidente do CEE